

## Lingens vs. Áustria

**País:** Áustria

**Região:** Europa e Ásia Central

**Número do caso:** nº 9815/82

**Data da decisão:** 8 de julho de 1986

**Desfecho:** violação ao artigo 10

**Órgão judicial:** Corte Europeia de Direitos Humanos

**Área do direito:** direito penal, direitos humanos internacionais ou regionais

**Temas:** Difamação / Reputação

**Palavras-chave:** Difamação, Jornalismo, Criminalização da Difamação, Interesse público, Manifestação política, Discurso político

---

### ANÁLISE DO CASO

#### **Resumo do caso e desfecho**

A Corte Europeia de Direitos Humanos considerou que a condenação por difamação de um jornalista, em decorrência de sua crítica a um político, violou o seu direito à liberdade de expressão. Peter Lingens, um jornalista austríaco, havia acusado Bruno Kreisky, o Presidente do Partido Socialista Austríaco, por sua atitude complacente com



ex-nazistas, que continuaram a participar da seara política no Estado austríaco. A Corte argumentou que os políticos e outros funcionários públicos deveriam tolerar um alto grau de crítica devido à sua posição pública nas sociedades democráticas. Além disso, a Corte observou que o jornalista estava cobrindo questões políticas de grande interesse público para os austríacos e que censurar os artigos impediria outros jornalistas de contribuir para a discussão pública.

---

## Fatos

Em 9 de outubro de 1975, quatro dias após as eleições gerais na Áustria, uma acusação veio à tona a partir de uma entrevista para a televisão. Dessa maneira, descobriu-se que Friedrich Peter, Presidente do Partido Liberal, tinha servido na primeira brigada de infantaria durante a Segunda Guerra Mundial. No dia seguinte, Kreisky, chanceler reformado e Presidente do Partido Socialista Austríaco, que tinha formado maioria no parlamento com a possibilidade de formar coligação com o Partido Liberal, foi questionado sobre a acusação. Na entrevista, Kreisky pareceu apoiar vigorosamente Peter.

O fato levou o jornalista austríaco Lingens a publicar dois artigos separados, questionando o apoio de Kreisky e Peter. Em seu primeiro artigo, ele disse que era inaceitável que ex-nazistas participassem do processo político do país e criticou Kreisky por apoiar Peter. No segundo artigo, ele disse: “na verdade, o comportamento de Kreisky não pode ser criticado por motivos racionais, mas apenas por motivos irracionais: é imoral e indigno” [§ 15]. Ainda, Lingens acusou o Kreisky de ser indiferente para com as vítimas dos nazistas. Ele concluiu que “se Bruno Kreisky” tivesse usado a sua reputação pessoal na forma como a usou para proteger o Sr. Peter, para revelar esta outra e melhor Áustria, teria dado a este país - trinta anos depois - o que mais precisava para se reconciliar com o seu passado: uma maior confiança em si próprio” [§ 16].

Posteriormente, Kreisky instaurou dois processos por difamação contra o jornalista, nos termos dos artigos 111 e 112 do Código Penal austríaco. Consequentemente, no dia 26 de março de 1979, o Tribunal Regional de Viena declarou Lingens culpado de difamação por escrever “o mais elementar oportunismo”, expressões “imoral” e “indigno”. Ademais, tendo em conta as circunstâncias atenuantes, incluindo o fato de os artigos destinados a exprimir críticas a um político, o tribunal determinou uma multa no valor de 20 mil xelins e ordenou a retirada dos artigos. Logo após, em segunda instância, o Tribunal suspendeu a sentença enquanto se debatia o direito de Kreisky em iniciar um processo penal privado por difamação.

O Tribunal Regional de Viena concluiu primeiro que Kreisky tinha o direito de intentar a ação, uma vez que havia sido criticado não em sua capacidade oficial, mas como chefe de um partido político e como indivíduo particular. Quanto ao mérito, o tribunal confirmou sua decisão anterior contra Lingens. Dessa maneira, o jornalista então recorreu à Corte Europeia de Direitos Humanos, alegando, entre outras coisas, que a



sua condenação infringiu a sua liberdade de expressão num grau incompatível com os princípios fundamentais de uma sociedade democrática.

---

## Visão geral da decisão

A Corte Europeia de Direitos Humanos considerou que a condenação por difamação constituiu uma interferência no direito de Lingens à liberdade de expressão, o que só poderia ser justificado se fosse “previsto em lei” e “necessário em uma sociedade democrática” na manutenção de um objetivo legítimo. Assim, a Corte entendeu que a interferência foi de fato prevista em lei e buscou o objetivo legítimo de proteger a reputação de terceiros, contudo, o que estava em jogo era se essa medida seria “necessária em uma sociedade democrática”.

Lingens argumentou que, como jornalista político, tinha o dever de expressar seus pontos de vista e criticar Kreisky, indivíduo “que tinha por costume atacar seus oponentes e, dessa maneira, tinha que esperar críticas mais ferozes do que outras pessoas” [§ 37]. Em resposta, o governo da Áustria sustentou que “a liberdade de expressão não poderia impedir os tribunais nacionais de exercerem seu arbítrio e tomarem as decisões necessárias em seu julgamento para garantir que o debate político não degenerasse em insulto pessoal”.

Inicialmente, a Corte explicou que a noção de “necessário” a existência de uma necessidade social premente. Embora os Estados desfrutem de uma certa discricionariedade de apreciação ao avaliar a existência da necessidade, a tarefa que se apresentava à Corte era analisar se a restrição é compatível com o direito à liberdade de expressão protegido no art. 10. Assim, a Corte não se limita às decisões dos tribunais nacionais isoladamente, em vez disso “deve analisar um caso em sua completude, incluindo os artigos contra o requerente e o contexto em que foram escritos” [§ 40].

Quanto ao presente caso, a Corte destacou a importância da imprensa na divulgação de “informações e ideias sobre questões políticas, assim como sobre outras áreas de interesse público” [§ 41]. Dessa maneira, apontou-se a observação dos limites impostos à imprensa e entendeu-se que os limites são mais brandos quando se trata de um pouco do que de um indivíduo privado” [§42]. Ainda, a Corte afirmou que embora os políticos tenham o mesmo direito à proteção de sua imagem, mesmo quando não estão agindo na esfera privada, “os requisitos de tal proteção devem ser ponderados frente aos interesses de um debate aberto acerca de assuntos políticos [§42].

A Corte observou que os tribunais austríacos concluíram que os artigos contestados continham certas expressões indignas, que poderiam prejudicar a reputação de Kreisky. Ao mesmo tempo, a Corte destacou que as peças tratavam de questões políticas acaloradas de interesse público na Áustria em torno da participação de ex-nazistas no governo do país. Além disso, o órgão considerou que a pena de multa e a subsequente retirada dos artigos “provavelmente impediriam os jornalistas de contribuir para a discussão pública de questões que afetam a vida da comunidade” [§



44]. Por último, a Corte concordou com Lingens de que as suas observações presentes nos artigos eram juízos de valor, feitos no exercício do seu direito à liberdade de expressão e que, portanto, os tribunais nacionais da Áustria erraram ao exigir-lhe que demonstrasse a veracidade dessas declarações. Ademais, a Corte explicou que embora a existência dos fatos possa ser verificada, a verdade acerca dos juízos de valor não é suscetível à prova. Assim, a Corte entendeu que as opiniões políticas de Lingens eram incontestáveis e expressas de boa-fé.

Nesse sentido, a Corte Europeia de Direitos Humanos decidiu que a condenação de Lingens constituiu uma violação do direito à liberdade de expressão.

---

## ORIENTAÇÃO DA DECISÃO

### **Expansão da liberdade de expressão**

Este é considerado um dos julgamentos "clássicos" da Corte Europeia de Direitos Humanos e estabelece que as figuras políticas devem esperar muito mais críticas às suas ações e ao exercício de sua função do que os indivíduos comuns. As leis de difamação deveriam, portanto, conceder-lhes menos proteção em vez de proteção aprimorada, como era o caso em muitos países na época. A sentença continua sendo uma pedra angular da jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos acerca da liberdade de expressão.

---

## PERSPECTIVA GLOBAL

### **Leis internacionais e regionais correlatas**

- [\*\*Convenção Europeia de Direitos Humanos, art. 10\*\*](#)
- [\*\*Corte Europeia de Direitos Humanos, Handyside vs. Reino Unido, Processo nº 5493/72 \(1976\)\*\*](#)
- [\*\*Corte Europeia de Direitos Humanos, The Sunday Times vs. Reino Unido, Processo nº 6538/74 \(1979\)\*\*](#)
- [\*\*Corte Europeia de Direitos Humanos, Barthold vs. Alemanha, Processo nº 8734/79 \(1985\)\*\*](#)

---

## SIGNIFICÂNCIA DO CASO



**A decisão estabelece um precedente vinculante ou persuasivo dentro de sua jurisdição**

As decisões proferidas pela Corte Europeia de Direitos do Humanos são vinculantes para as partes no caso e constituem um precedente sobre a interpretação do direito à liberdade de expressão para outros Estados signatários da Convenção Europeia de Direitos Humanos.

**A decisão (incluindo votos vencedores e vencidos) estabelece influente ou persuasivo precedente fora de sua jurisdição**

O julgamento foi citado por cortes ao redor do mundo e é considerado como um persuasivo precedente acerca do direito à liberdade de expressão.

**A decisão foi citada em:**

- **José Angel Patitó vs. Diario La Nación**
- **Editorial Río Negro S.A. vs. Neuquén**
- **Matúz vs. Hungria**
- **Grupo Clarín S.A. vs. Poder Ejecutivo Nacional**
- **Canicoba Corral vs. Acevedo**
- **Tešić vs. Sérvia**
- **Sindicato dos Jornalistas de Burundi vs. Promotor-Geral**
- **Herrera-Ulloa vs. Costa Rica**
- **Pavel Ivanov vs. Rússia**
- **Plessis-Casso vs. França**
- **Mladina dd. Ljubljana vs. Eslovênia**
- **Dzhugashvili vs. Rússia**
- **Steel e Morris vs. Reino Unido**
- **Murphy vs. Irlanda**
- **O Caso de Bekir Coşkun**
- **The Sunday Times vs. Reino Unido (No. 2)**
- **Müller v. Suíça**
- **Ruusunen vs. Finlândia**
- **Morice vs. França**
- **Morar vs. Romênia**
- **Satakunnan Markkinapörssi Oy vs. Finlândia**
- **Pentikäinen vs. Finlândia**
- **Karttunen vs. Finlândia**
- **Wingrove vs. Reino Unido**
- **Tusalp vs. Turquia**
- **M’Bala M’Bala vs. França**
- **Koutsoliontos vs. Grécia**
- **Promotor Público vs. Ottó Szalai**
- **“Federação de Jornalistas Africanos” e outros vs. Gâmbia**
- **Pinto Coelho vs. Portugal (No. 2)**
- **Partido da Revolução Democrática (PRD) vs. Câmara Regional Especializada em Eleitoral**



- **Cojocararu vs. Romênia**
- **Ungváry vs. Hungria**
- **Niskasaari vs. Finlândia**
- **Kasabova vs. Bulgária**
- **Rubins vs. Letônia**
- **“Instituto de Reformas Econômicas”, TOV vs. Ucrânia**
- **Kimel vs. Argentina**
- **Ricardo Canese vs. Paraguai**
- **Castells vs. Espanha**
- **Sürek e Özdemir vs. Turquia**
- **Ziembinski vs. Polônia (No. 2)**
- **Magyar Helsinki Bizottsag vs. Hungria**
- **Dupuis vs. França**
- **National Media Ltd vs. Bogoshi**
- **Satakunnan Markkinapörssi Oy e Satamedia Oy vs. Finlândia**
- **Stoll vs. Suíça**
- **Tsodilo Services (Pty) Ltd vs. Tibone**
- **Good vs. Botsuana**
- **“Fundação contra o racismo e anti-semitismo” vs. Suíça**
- **Stern Taulats e Roura Capellera vs. Espanha**
- **Redaktsiya Gazety Zemlyaki vs. Rússia**
- **Peta vs. Ministro da Lei, Assuntos Constitucionais e Direitos Humanos**
- **Falzon vs. Malta**
- **AMPARO EN REVISIÓN 1422/2015**
- **Paraskevopoulos vs. Grécia**
- **Reynolds vs. Times Newspapers**
- **Fedchenko vs. Rússia (No. 3)**
- **Fedchenko vs. Rússia (No. 5)**
- **Fedchenko vs. Rússia (No. 4)**
- **Delia vs. Ministro da Justiça de Malta**
- **Richardson vs. Raynor**
- **Case of Timakov e OOO ID Rubezh vs. Rússia**
- **Palomo Sánchez e Outros vs. Espanha**
- **Kuliś e Różycki vs. Polônia**
- **Vereinigung Bildender Künstler vs. Áustria**
- **Escritório de advocacia de Ghazi Suleiman vs. Sudão**
- **Okçuoğlu vs. Turquia**
- **Pedersen vs. Dinamarca**
- **Vogt vs. Alemanha**
- **Bowman vs. Reino Unido**
- **Janowski vs. Polônia**
- **Verein Gegen Tierfabriken Schweiz (Vgt) vs. Suíça (No.2)**
- **Ahme Hüsrev Altan vs. Turquia**
- **Dalban vs. Romênia**
- **Ivcher Bronstein vs. Peru**



## DOCUMENTOS OFICIAIS DO CASO

### Documentos oficiais do caso:

- [Decisão](#)
-